



PARECER N.º 001/2026 – Comissão de Finanças e Orçamento

RELATORIA: Roberto Silvio Marques Venancio

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Codajás, que dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Administrativo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Conforme o texto do projeto, o reajuste proposto corresponde ao percentual de 4,26%, a ser aplicado de forma linear sobre os vencimentos-base constantes dos anexos do plano de cargos, alcançando os servidores ativos, bem como inativos e pensionistas cujos proventos estejam vinculados à remuneração do cargo efetivo. O projeto também prevê que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A proposição veio acompanhada de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro; e há adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas, devendo manifestar-se por último quando a matéria tramitar por mais de uma comissão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da Comissão

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para examinar proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas. Além disso, o próprio Regimento estabelece que, quando a proposição deva ser apreciada por mais de uma comissão, a Comissão de Finanças e Orçamento deve pronunciar-se por último.

Trata-se, portanto, de manifestação plenamente cabível, pois a matéria envolve reajuste de vencimentos de servidores do Poder Legislativo, com repercussão direta na despesa com pessoal e no equilíbrio orçamentário-financeiro da Câmara.

2.2. Do exame orçamentário-financeiro

Sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, o projeto veio instruído com os documentos que, em tese, buscam atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da Constituição Federal: declaração do



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ordenador da despesa e estudo de impacto orçamentário-financeiro. Nas páginas 4 a 7 do projeto, a Câmara declara ter procedido ao estudo do impacto, observado os limites legais da despesa com pessoal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

O estudo informa que:

- a) a despesa anual com pessoal em 2025 foi de R\$ 2.789.435,12;
- b) o acréscimo anual estimado com o reajuste é de R\$ 118.829,93;
- c) a nova despesa anual estimada para 2026 será de R\$ 2.908.265,05;
- d) a Receita Corrente Líquida utilizada como base foi de R\$ 121.794.455,66;
- e) o limite máximo legal da despesa do Poder Legislativo seria de 6% da RCL, equivalente a R\$ 7.307.677,33;
- f) a despesa com pessoal projetada para 2026 corresponderia a 2,39% da RCL, permanecendo abaixo do limite legal.

À vista desses dados, não se identifica, em exame documental e prévio, incompatibilidade financeira imediata que inviabilize a tramitação ou aprovação da matéria, pois os elementos apresentados indicam adequação orçamentária, existência de dotação própria e manutenção da despesa dentro dos limites legalmente indicados no estudo.

No âmbito específico da Comissão de Finanças e Orçamento, o foco do exame recai sobre a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal da proposição. E, à luz dos documentos apresentados, a matéria se mostra financeiramente admissível, porque:

há estimativa de impacto;


- a) há declaração formal do ordenador da despesa;
- b) há indicação de dotação orçamentária própria;
- c) há projeção de manutenção da despesa com pessoal dentro dos limites apontados no estudo;
- d) e não se evidencia, no material encaminhado, incompatibilidade manifesta com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência da **Comissão de Finanças e Orçamento**, o parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, por se concluir, com base nos documentos que instruem a proposição, que a matéria apresenta **viabilidade orçamentária e financeira**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.


NELISON RIBEIRO SECUNDINO
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CODAJÁS

ROBERTO SILVIO MARQUES VENANCIO
Vereador Relator

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Membro